



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 64

**PROJETO DE LEI Nº 178/17** – INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR RURAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura da lavra do Nobre Vereador Maurício Vila Abranches tem por objetivo incluir no calendário oficial de eventos do município O DIA MUNICIPAL DO TRABALHADOR RURAL, a ser celebrado anualmente dia 25 de maio.

A respeito da iniciativa, mister transcrever o que dispõe o artigo 38 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 38 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa e a qualquer Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”* (g.n.)

No mesmo sentido dispõe o artigo 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Cumprir observar que a proposta não esbarra no rol taxativo do artigo 39, da Lei Orgânica referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

Nessa linha de raciocínio HELY LOPES MEIRELLES leciona: *“lei de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do Prefeito.”* (“Direito Municipal Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 15ª ed. p. 607).

Portanto, iniciativa regular.

Conforme consta da justificativa que acompanha a Propositura em análise, Ribeirão Preto, que já foi conhecida como terra do café e hoje destaca-se



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

como terra da cana-de-açúcar, apresenta inúmeros migrantes, emigrantes e famílias que povoaram a cidade e construíram suas histórias.

Assim, a inclusão do dia municipal do trabalhador rural no calendário oficial desta cidade é importante porque busca homenagear e conscientizar a população sobre a importância do trabalhador rural que trazem o desenvolvimento e sustento à cidade.

Desta feita, o projeto em análise está em consonância com o que dispõem o artigo 8º, alínea "a", inciso I, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, na espécie o Projeto de Lei em análise não impôs à Administração qualquer incumbência.

Merece, nestes termos, prosperar a presente propositura do Nobre Edil, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em consonância com a exigência legal e constitucional.

Desta maneira, em face do acima exposto, nosso **PARECER** é **FAVORÁVEL** à aprovação da presente propositura.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2018.

  
MARINHO SAMPAIO  
RELATOR

ISAAC ANTUNES  
Presidente

  
MAURÍCIO - VILA ABRANCHES  
Vice-Presidente

DADINHO

  
PAULO MODAS